



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

REGIMENTO INTERNO

DA COORDENADORIA GERAL DE AUDITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Coordenadoria Geral de Auditoria da UFC é órgão de assessoramento ao Reitor, nos termos do [Regimento Interno da Reitoria da UFC](#), e tem por missão institucional:

- I - coordenar as ações de assessoramento à alta administração da entidade desenvolvidas por suas subunidades, buscando agregar valor à gestão;
- II - fortalecimento da gestão;
- III - racionalização das ações de controle;
- IV - apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. A Coordenadoria Geral de Auditoria da UFC é subordinada diretamente ao Magnífico Reitor, dirigente máximo da entidade, vedada a delegação a outra autoridade, conforme disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, e art. 15, §4º, do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro 2000.

Art. 2º A Coordenadoria Geral de Auditoria da UFC, por meio de uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, será responsável pela execução das ações de auditoria e assessoramento, em consonância com as competências do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU 1.233/2012-Plenário) e de conformidade com as disposições contidas no Capítulo V, do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, tendo por objetivos:

- I - adicionar valor e coordenar as ações voltadas ao aperfeiçoamento das operações da organização;
- II - auxiliar a organização a alcançar seus objetivos através de uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança corporativa.

Parágrafo único. Os trabalhos de avaliação e de consultoria da CGAUD, em toda a UFC, devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES

Art. 3º A Coordenadoria Geral de Auditoria da UFC tem por finalidade o trabalho de caráter preventivo e avaliativo, tendo por funções e responsabilidades:

I - coordenar as ações de assessoramento ao gestor na regularidade das gestões contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade;

II - orientar os dirigentes da entidade quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas, proferindo considerações sobre a gestão de riscos na Universidade e atentando para a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, da economicidade e da transparência;

III – Apoiar a estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria;

IV – Buscar identificar potenciais riscos de fraude e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades;

V - assessorar os ordenadores de despesas com a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

VI - assessorar os órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, com informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

VII - assessorar o gestor sobre o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles setoriais da Instituição;

VIII - assessorar os gestores da entidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando a comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento, por meio do acompanhamento da elaboração do Relatório de Gestão;

IX - verificar a execução do orçamento da entidade, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente, por meio do acompanhamento da elaboração do Relatório de Gestão;

X - verificar o desempenho da gestão da entidade, visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão

orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

XI - examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da entidade;

XII - propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua entidade, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;

XIII - acompanhar a implementação das recomendações, determinações e orientações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

XIV - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna RAIN, a serem encaminhados ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionado, para efeito de integração das ações de controle;

XV – executar as atividades de auditoria previstas no PAINT;

XVI – monitorar as recomendações emitidas pela equipe de auditoria e pelos Órgãos de Controle;

XVII - Intermediar as atuações *in loco* dos órgãos federais de controle, sendo responsável pela interlocução imediata desses órgãos com os diversos setores da UFC.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art.4º A Coordenadoria Geral de Auditoria da UFC é titularizada pelo Coordenador Geral, e corpo técnico formado por Auditores, Contadores, Administradores, Analistas de Tecnologia da Informação, Economistas, Engenheiro Civil e Assistentes em Administração, em número suficiente para atender às suas finalidades, sendo composta das seguintes subunidades:

I- Auditoria Interna

a) Divisão de Controles de Gestão

b) Divisão de Governança

c) Divisão de Apoio aos Órgãos Externos de Controle

II- Assessoramento Técnico

§ 1º A nomeação e exoneração do Coordenador Geral de Auditoria da Universidade Federal do Ceará será efetivada pelo Magnífico Reitor e submetida à aprovação do CONSUNI e da Controladoria-Geral da União, nos termos do disposto no item II, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, observando as normas e orientações da CGU quanto ao perfil profissional do titular da unidade de auditoria interna.

§ 2º A lotação dos demais membros do corpo técnico da Coordenadoria Geral de Auditoria da UFC será submetida pelo Coordenador Geral à aprovação do Magnífico Reitor.

Art. 5º A Auditoria Interna é composta de Divisões Especializadas listadas no art. 4º, a serem capitaneadas por servidores designados por ato formal do Magnífico Reitor, por indicação do Coordenador Geral para as respectivas áreas.

Art. 6º A UFC providenciará o suporte necessário de recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como da estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária para o regular funcionamento da Coordenadoria Geral de Auditoria da UFC nos termos do art. 14 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, mediante solicitações do Coordenador Geral.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 7º São atribuições específicas do Coordenador Geral, titular da Coordenadoria Geral da UFC:

a) coordenar todas as atividades de competência do setor, caracterizando-se como chefe superior do corpo técnico de servidores técnico-administrativos lotados na Coordenadoria Geral de Auditoria;

b) assessorar diretamente o Magnífico Reitor em suas tomadas de decisões no que diz respeito ao aprimoramento das rotinas de controle interno, bem como no atendimento às demandas dos órgãos federais de controle.

c) monitorar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e comunicar periodicamente ao Conselho Universitário (CONSUNI) sobre o andamento dos trabalhos e das possíveis intercorrências/interferências, de fato ou veladas, ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho.

§ 1º Compete, ademais, ao Coordenador Geral delimitar e coordenar todos os trabalhos de auditoria, evitando executar atividades que impliquem atos de cogestão, em atendimento ao Acórdão nº 105/2010 - TCU - 1ª Câmara, mantendo a autonomia e a imparcialidade de seus servidores de modo a impedir conflitos de interesse porventura existentes.

§ 2º O Coordenador Geral é responsável por apresentar ao Conselho Universitário (CONSUNI) a proposta do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) baseado em riscos e revisá-lo periodicamente, bem como informar sobre o andamento e os resultados da execução e os recursos necessários ao seu cumprimento.

§ 3º O Coordenador Geral deverá realizar duplo reporte, funcional e administrativo, para o adequado cumprimento de suas funções, ao CONSUNI e ao Magnífico Reitor, respectivamente, vedada a delegação.

§ 4º Nos casos de ausências do Coordenador Geral, a incumbência descrita no parágrafo anterior deverá ser cumprida pela subunidade descrita no art. 5º.

§ 5º O desempenho do Coordenador Geral será anualmente avaliado pelo Magnífico Reitor, dirigente máximo da entidade.

Art. 8º À Auditoria Interna compete:

a) supervisionar a operacionalização das atividades e funções de auditoria em sentido estrito, nos termos deste Regimento Interno, em consonância com o Regimento Interno da Reitoria da UFC, caracterizando-se como chefe imediato do corpo técnico de servidores técnico-administrativos vinculados às suas divisões;

b) supervisionar as equipes de auditoria em trabalhos de campos específicos, conforme as previsões específicas nos Planos Anuais de Atividades de Auditoria Interna da UFC;

c) capitanear ações propositivas de auditoria que pugnem pelo avanço da Governança, da Gestão de Riscos e da Política de Integridade da UFC.

d) efetuar as ações de apoio e assessoramento à alta administração da UFC.

Art. 9º Ao Assessoramento Técnico compete auxiliar diretamente o Coordenador-Geral de Auditoria nas atribuições descritas no art. 7º desta Resolução, prestando apoio na operacionalização das atividades e funções de auditoria em sentido estrito, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 10. Compete ao Conselho Universitário da UFC (CONSUNI) aprovar anualmente o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) a ser executado no ano seguinte e acompanhar a CGAUD no desempenho das atividades.

CAPÍTULO V

DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 11. A Universidade Federal do Ceará zelará pela independência da CGAUD na condução de suas responsabilidades de maneira imparcial, observando:

I - A vinculação hierárquica da CGAUD diretamente ao Magnífico Reitor confere independência à sua atuação e visa assegurar a disponibilidade de recursos financeiros, materiais, humanos e tecnológicos necessários ao desempenho de suas atribuições;

II - O vínculo hierárquico da CGAUD assegura o acesso irrestrito, a comunicação e a interação direta do Coordenador Geral com o Magnífico Reitor;

III - A CGAUD deve permanecer livre de interferência de qualquer natureza, a fim de permitir a manutenção da atuação independente e objetiva;

IV - O coordenador geral e os demais servidores lotados na CGAUD devem reportar quaisquer situações que possam gerar prejuízo real ou potencial à independência e objetividade, bem como conflitos de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria, sob pena de incorrer em responsabilidade;

V - A CGAUD deve avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades, sob pena de responsabilidades de seus servidores;

VI - É vedado aos servidores lotados na CGAUD o desempenho de atividades que possam caracterizar participação na gestão da Universidade Federal do Ceará e de entidades ligadas.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 12. A Coordenadoria Geral de Auditoria da UFC possuirá um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) com objetivo de avaliar a qualidade e promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 13. O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

- a) o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
- b) a conformidade dos trabalhos com as disposições da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, da IN SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017 e normativos correlatos;
- c) a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 14. Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 15. O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:

I - Avaliações internas.

a) Monitoramento contínuo.

b) Avaliações periódicas.

II – Avaliações externas.

§ 1º O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:

a) avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;

b) *feedback* de gestores e de partes interessadas.

§ 2º As avaliações externas serão realizadas a cada 5 anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis. As avaliações externas serão conduzidas por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

Art. 16. Os resultados do PGMQ comporão um capítulo específico do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINI, sendo, portanto, reportados anualmente ao CONSUNI.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O corpo técnico da Coordenadoria Geral de Auditoria da UFC será identificado por credencial expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFC, ou por carteira de identificação referendada pela Associação dos Auditores Internos do MEC (FONAIMEC).

§ 1º O corpo técnico identificado nos termos deste artigo está habilitado a proceder levantamento e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

§ 2º Os dirigentes de entidades e unidades ligadas direta ou indiretamente à Universidade Federal do Ceará devem proporcionar aos membros de Coordenadoria Geral de Auditoria amplas condições de trabalho e permitir-lhes livre acesso a todas as dependências da entidade, assim como a informações, a processos, a banco de dados e a sistemas.

§ 3º O Coordenador Geral possuirá a autonomia para determinar o escopo dos trabalhos, aplicando as técnicas necessárias para a consecução dos objetivos de auditoria.

§4º O cargo de Coordenador Geral não poderá ser titularizado por servidores de órgãos externos ao Ministério da Educação.

Art. 18. As conclusões das ações de auditoria serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento básico dos trabalhos de auditoria, a serem apresentados ao Dirigente Máximo e gestores afins.

Art. 19. As demandas de informações e providências emanadas da Coordenadoria Geral de Auditoria terão prioridade administrativa na Universidade, e sua recusa ou atraso importará em representação para a Administração Superior.

Art. 20. Quando dos trabalhos de campo houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pelo responsável da Coordenadoria Geral de Auditoria profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Art. 21. A CGAUD deve revisar anualmente este Regimento para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente, submetendo as devidas alterações à aprovação do CONSUNI.

Art. 22. Os casos omissos deste Regimento interno serão resolvidos pelo Coordenador Geral, ressalvada a matéria de competência do CONSUNI.

Art. 23. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 29 de abril de 2021.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Reitor**, em 29/04/2021, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1919353** e o código CRC **6FBCEB13**.

Av. da Universidade, 2853 - 85-33667340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.017890/2021-52

SEI nº 1919353